



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 032/2001

19/11/2001

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Conforme o artigo 19, da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir da Mitra Diocesana de Guarapuava, imóvel urbano não edificado, com a área de 61.623,36m² (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), identificado como Chácara nº 55 (cinquenta e cinco), localizado no Rocio do Patrimônio Municipal de Laranjeiras do Sul, registrado sob nº 942, fls. 155 do Lº 3-M, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca.

Art. 2º. O Município de Laranjeiras do Sul-PR, efetuará o pagamento do imóvel descrito no artigo anterior da seguinte forma:

- I - quitação de débito referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, acrescido de juros e correção, conforme a legislação vigente, tendo como devedor a Mitra Diocesana de Guarapuava e como credor o Município de Laranjeiras do Sul, no valor total de R\$ 24.689,30 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos);
- II - quitação de débito referente a Contribuição de Melhorias, acrescido de juros e correção, conforme a legislação vigente, tendo como devedor a Mitra Diocesana de Guarapuava e como credor o Município de Laranjeiras do Sul, no valor total de R\$ 7.023,69 (sete mil, vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Único: A somatória dos débitos a serem quitados através desta transação entre a Mitra Diocesana de Guarapuava e o Município de Laranjeiras do Sul, conforme os itens I e II deste artigo é de R\$ 31.712,99 (trinta e um mil, setecentos e doze reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º. Fica o Município de Laranjeiras do Sul, autorizado a realizar obras de construção de passeios e drenagem na quadra onde se localizam o Pavilhão da Igreja Matriz Sant'Ana, o Centro Catequético, o Escritório Paroquial e a Casa de Líderes, até o total de R\$ 16.234,65 (dezesseis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), incluindo os materiais a serem utilizados e a mão-de-obra.

Parágrafo Único: O Município de Laranjeiras do Sul, fica autorizado a executar o referido nos artigos 2º e 3º, configurando um total de R\$ 47.947,64 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4º. A transação autorizada por esta Lei, não isenta a Mitra Diocesana de Guarapuava de outros débitos com o Município, por ventura existentes, com exceção dos descritos nos itens I e II do artigo 2º, ou que venham a ser contraídos no futuro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2001.

CLAUDIR JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL